



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 12/2025

Sessão do dia 7 de abril de 2025 às 16:30 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. Afonso Buerger Filho, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 30/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058) Defensor(a): SANDRO BARRETO

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do RGC/2025.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: ARTIGOS 191, INCISO III E 223, AMBOS DO CBJD/2009

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação, condenar a E.P.D. Avaí Futebol Clube no artigo 191 do CBJD, aplicando a pena de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em concurso material, condenar a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no artigo 223 do CBJD. Totalizando a pena de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Atuou como representante do terceiro interessado, da E.P.D. Figueirense Futebol Clube a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

Noticiante: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040) Defensor(a): LORENA GUIMARÃES FERREIRA

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do RGC/2025.

Decisão - Comissão Disciplinar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Fundamento Legal: .

2 - Autos nº 40/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233) Defensor(a): IGOR GABRIEL KRUGER POTERIKO

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, BRUSQUE FUTEBOL CLUBE teria deixado de tomar providências acerca de "fechamento de abertura existente no prédio que se encontra na linha de fundo do campo de jogo" e ainda remoção não autorizada por terceiros de "banner" veiculando a campanha "Cartão Vermelho para o Racismo" instalado no retromencionado lugar; (grifei) .Neste sentido fez a juntada de farta documentação probatória acerca das irregularidades aventadas, se constatando a veracidade dos fatos aduzidos referente a suposta "grave falha de segurança contratada pelo Brusque F.C.", conforme "Termo Circunstanciado expedido pela Polícia Militar de Santa Catarina e demais documentos em anexo";

Aduz ainda que, "o proprietário do Estádio Augusto Bauer, o Clube Atlético Carlos Renaux, omitiu a esta Federação que parte do seu estádio, cerca de 1,5m (um metro e meio) dentro do recinto onde ocorrem os jogos (do alambrado para dentro), não é de sua propriedade; É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas em apresentar farto material probatório acerca das irregularidades, sendo necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 211, do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: ARTIGO 211, DO CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito pela mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 211 do CBJD e impondo-lhe a interdição do estádio Augusto Bauer imediatamente, até que se cumpra todas as exigências que serão impostas pela Federação Catarinense de Futebol. Divergindo o auditor Uander que interditava o estádio e aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) com base no artigo 211 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger, e funcionou como terceiro interessado, representando a Federação Catarinense de Futebol o Dr. Rodrigo Capella.

3 - Autos nº 55/2025 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): RAFAEL DIEGO DE SOUZA

Aguardando a indicação de procurador(a)

Impetrante: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Denúncia:

Trata-se de MANDADO DE GARANTIA impetrado pelo CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Catarinense de Futebol, em desfavor da Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e da Federação Catarinense de Futebol

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Impetrado(a): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA (OUTROS - 24954)

Denúncia:

.Trata-se de MANDADO DE GARANTIA impetrado pelo CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Catarinense de Futebol, em desfavor da Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e da Federação Catarinense de Futebol

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Impetrado(a): FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL (OUTROS - 24969)

Denúncia:

.Trata-se de MANDADO DE GARANTIA impetrado pelo CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Catarinense de Futebol, em desfavor da Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e da Federação Catarinense de Futebol

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 1 de abril de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC